

Lei N.º 842

DE 01 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a Alienação de Veículos Automotores pertencentes ao Poder Público Municipal e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI - RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a Alienar, mediante prévia e regular licitação, os veículos automotores caracterizados no Anexo único abaixo, da presente Lei.

ANEXO ÚNICO

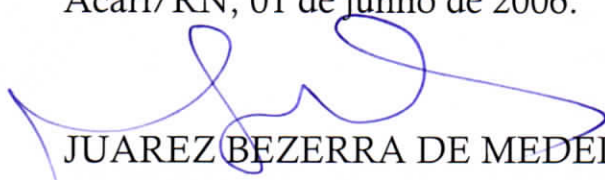
Nº Ordem	Especificação	Ano/modelo/Cor/Combustível	Placa/Chassi
01	FIAT/ELBA CSL 1.6	Ano fab. 1991/ano mod.1992 – cor Cinza/gasolina	Of/MXO-0385/RN – 9BD146000M3807972
02	VW/PARATI 16V	Ano fab.1998/ano mod.1998/cor Branca/gasolina	Of./MXO-0195/RN 9BWZZZ374WT048650
03	GM/KADETT IPANEMA - AMBULÂNCIA	Ano fab. 1994/ano mod. 1995/cor Branca/Gasolina	Of./MXO- 0200/RN 9BGKA35GSRC309852

Art. 2º. – Os valores arrecadados com a venda dos veículos constantes do Anexo I, serão destinados à aquisição de um outro veículo para servir a Secretaria Municipal de Saúde em especial o Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, obrigado a prestar contas dos valores arrecadados a Câmara Municipal de Acari, inclusive, remetendo documentação comprobatória do Processo Licitatório de Alienação e, em consequência, das despesas efetuadas.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 01 de junho de 2006.



JUAREZ BEZERRA DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL